

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11562/2022.

Pregão Eletrônico nº 131/2022 (Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar)

RECORRENTES: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - CNPJ: 39.818.737/0001-51 e RBX ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.033.316/0001-82.

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A - CNPJ 58.981.366/0001-79.

Os autos aportaram a esta pregoeira para manifestação relativa aos Recursos interpostos pelas empresas acima descritas, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe tendo em vista a habilitação da empresa OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A.

I- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

"14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro".

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

II -DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, iniciou o Pregão Eletrônico nº 131/2022- visando a Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar.

A empresa OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A foi declarada vencedora do certame, decisão questionada pelas empresas HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA e RBX ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, que apresentaram razões de recurso tempestivamente, alegando em suma que houve descumprimento Editalício pela empresa ora citada acima e habilitada.

Evidenciamos que houve grande competitividade no certame, com a participação de 14(quatorze) empresas realizando seus lances, e poucos recursos, no caso 02(dois).

A habilitação foi analisada pela pregoeira substituta e equipe de apoio, a pregoeira oficial somente assumiu os autos na fase recursal, ambas tiveram suporte e respaldo em pareceres e orientações da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, bem como corpo técnico da Secretaria demandante SME e Ordenador de despesas da pasta.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.

III- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Na ÍNTEGRA NO COMPRASNET...

IV- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Na ÍNTEGRA NO COMPRASNET...

V- DAS CONTRARRAZÕES SOBRE O RECURSO DA EMPRESA HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Na ÍNTEGRA NO COMPRASNET...

VI- DAS CONTRARRAZÕES SOBRE O RECURSO DA EMPRESA RBX ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

Na ÍNTEGRA NO COMPRASNET...

VII - DA ANÁLISE DOS FATOS E RESPOSTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

Na ÍNTEGRA E DISPONÍVEL NA AGENDA DE LICITAÇÃO
(<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>)

VIII - DA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA PREGOEIRA

Sobre as alegações da recorrente HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, vejamos:

Tratando se da empresa vencedora, a PGM se manifesta que não há nenhum impedimento de contratar com a Administração por parte da empresa com o CNPJ participante, no caso a OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A - CNPJ 58.981.366/0001-79, conforme documentação comprobatória juntada ao final de seu parecer. Informando que a mesma está vinculada aos termos do instrumento convocatório e reforçando que não foram encontradas vedações legais referentes à empresa vencedora. Ainda que a NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A estivesse Impedida de Licitar como a recorrente alegou, é importante salientar que a mesma não participou do presente certame.

É notório que as condições de habilitação devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, conforme estabelece a lei 8.666/93. E no momento da habilitação até a adjudicação pela pregoeira, a empresa vencedora

mantinha-se regular com a CNDT, sendo verificado posteriormente que a certidão (CNDT) encontrava-se Positiva com efeito Negativa, cabendo a cada fase processual e empresa se manter habilitada.

Conforme exigência de edital no item 12.1.1.2, foi verificada todas as consultas e condições e não foi encontrado "nada consta" em relação à empresa vencedora e seus sócios majoritários. Cumprindo assim, mais uma vez as exigências do instrumento convocatório.

Quanto à qualificação Econômico-Financeira, a empresa cumpriu na íntegra o item 12.4.4 c.1.1) apresentando a Escrituração Contábil Digital – ECD com o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Em relação às alegações sobre qualificação Técnica, Já foi analisado e respondido por quem detém tal expertise conforme folhas de informação neste relatório de recurso e também documentos complementares de diligência (atestados, contratos e notas fiscais) diligência essa realizada a fim de confirmar a comprovação técnica da empresa vencedora.

Sobre as planilhas de composição de custos, já houve manifestação da Controladoria Geral do município, órgão técnico responsável pela análise, onde não foi verificada nenhuma ilegalidade, somente detectado um valor a ser corrigido, conforme documento constante na agenda de licitação (<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>) com nome "AVISO RESPOSTA ANALISE PLANILHAS".

No que tange a solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo pela recorrente, está deferido pela Autoridade Competente, porém a empresa deverá seguir os trâmites administrativos desta Administração Pública e solicitar através de pedido protocolado no setor do Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

Sobre as alegações da recorrente RBX ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.033.316/0001-82, vejamos:

Retomando a algo que já foi citado anteriormente por alegação similar da outra recorrente, reforçamos que é notório que as condições de habilitação devem ser mantidas durante toda a execução do contrato conforme estabelece a lei 8.666/93. E no momento da habilitação até a adjudicação pela pregoeira, a empresa vencedora mantinha-se regular com a CNDT, sendo verificado posteriormente que a certidão (CNDT) encontrava-se Positiva com efeito Negativa, cabendo a cada fase processual e empresa se manter habilitada.

Tratando-se da empresa vencedora, a PGM se manifesta que não há nenhum impedimento de contratar com a Administração por parte da empresa com o CNPJ PARTICIPANTE, no caso a OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A – CNPJ 58.981.366/0001-79, conforme documentação comprobatória juntada ao final de seu parecer. Informando que a mesma está vinculada aos termos do instrumento convocatório e reforçando que não foram encontradas vedações legais referentes à empresa vencedora. Ainda que a NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A estivesse Impedida de Licitar como a recorrente alegou, é importante salientar que a mesma não participou do presente certame.

Conforme exigência de edital no item 12.1.1.2, foi verificada todas as consultas e condições e não foi encontrado "nada consta" em relação à empresa vencedora e seus sócios majoritários. Cumprindo assim, mais uma vez as exigências do instrumento convocatório.

Em relação às alegações sobre qualificação Técnica, Já foi analisado e respondido por quem detém tal expertise conforme folhas de informação neste relatório de recurso e também documentos complementares de diligência (atestados, contratos e notas fiscais) diligência essa realizada a fim de confirmar a comprovação técnica da empresa vencedora.

Sobre as planilhas de composição de custos, já houve manifestação da Controladoria Geral do município, órgão técnico responsável pela análise, onde não foi verificada nenhuma ilegalidade, somente detectado um valor a ser corrigido, conforme documento constante na agenda de licitação (<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>) com nome "AVISO RESPOSTA ANALISE PLANILHAS".

IX- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço dos recursos apresentados, eis que tempestivos, para no mérito OPINAR pela HABILITAÇÃO DA EMPRESA OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/A - CNPJ 58.981.366/0001-79 com base/suporte e respaldo em pareceres e orientações da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, bem como corpo técnico da Secretaria demandante SME e Autoridade Competente da pasta.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,
19 de Janeiro de 2023

Thiare do Carmo Coutinho
Pregoeira

Fechar